

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Diário Oficial nº

24764

Data de

publicação: 29/01/2008 **Matéria nº:** 119252

RESOLUÇÃO 023/2008 - CSDP.

Cria e Institui a Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Complementar Estadual 146/03, em seu artigo 21, incisos I, IX, XIX e XXVI,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria constitui-se em importante mecanismo de escuta do cidadão na medida em que possibilita à sociedade expressar os seus anseios e fornecer informações para melhoria dos serviços públicos, além de ser grande aliada na melhoria da gestão;

CONSIDERANDO que deve ser assegurado ao cidadão a oportunidade de participação na gestão pública da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, traduzida na capacidade de manifestar suas sugestões, reclamações e denúncias através de canais de contato ágeis e eficazes;

CONSIDERANDO que deve ser garantido ao cidadão, sempre, resposta ao seu registro;

CONSIDERANDO que deve a Defensoria Pública do Estado atuar de forma autônoma, transparente, imparcial e personalizada no controle da qualidade dos serviços públicos e no exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da gestão pública, servindo como canal permanente entre a Instituição e a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de velar pelos princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e celeridade da Administração Pública;

RESOLVE:



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 1º - CRIAR e INSTITUIR a <u>Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do</u> <u>Estado de Mato Grosso</u>, como Órgão Administrativo da Defensoria Pública-Geral, com local de funcionamento e atendimento na Sede Administrativa da Defensoria Pública, tendo como objetivo contribuir para a excelência na qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. - Compete à Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública:

- I receber e acompanhar reclamações, denúncias, elogios ou sugestões que lhe forem dirigidas e encaminhá-las para a solução ao Defensor Público-Geral do Estado:
- II recomendar ao Defensor Público-Geral medidas para a correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração;
- III garantir a todos quantos procurarem a Ouvidoria o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- IV garantir a todos os demandantes caráter de discrição e de fidelidade ao que lhe for transmitido:
- V propor ao Defensor Público-Geral medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objetos de repetições contínuas;
- VI Encaminhar, permanentemente, os serviços da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, mediante relatório mensal destes à Defensoria Pública-Geral;
- VII organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;
- VIII propor ao Coordenador Administrativo de Estudos Jurídicos, a realização de seminários e cursos sobre assuntos relativos à qualidade do serviço público e ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- IX coordenar a realização de pesquisas periódicas referente ao índice de satisfação dos usuários dos serviços da Defensoria Pública e encaminhá-las ao Defensor Público-Geral do Estado.
- X elaborar o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral, submetendo-o à apreciação da Defensora Pública-Geral do Estado;
- XI exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições.

Art. 4°- Compete ao Ouvidor-Geral:



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

- I- representar a Ouvidoria-Geral;
- II executar as atribuições da Ouvidoria-Geral;
- **Art. 5°** Compete ao Ouvidor Geral-Adjunto
- I representar a Ouvidoria-Geral nos afastamentos do Ouvidor-Geral.
- II executar as atribuições da Ouvidoria-Geral que lhe forem delegadas pelo Ouvidor-Geral
- **Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2008.

Helyodora Carolyne Almeida Rotini Conselheira-Presidente

> Regiane Xavier Dias Ribeiro Conselheira-Secretária

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz Conselheiro

> Fábio César Guimarães Neto Conselheiro

Silvio Jéferson de Santana Conselheiro



Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo Conselheiro

